



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

LEI Nº 2.713, de 14 de dezembro de 2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 1.306/2001, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 8º, da Lei Municipal nº 1.306, de 16 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 4º Constatada a existência de créditos em favor do Poder Executivo em decorrência da execução do contrato de gestão, a organização social poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no contrato de gestão e de acordo com a sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

LEI Nº 2.715, de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DAS DIRETRIZES

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, as Diretrizes Orçamentárias e orientações para a elaboração da respectiva lei orçamentária, obedecidos aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Integram a presente lei os seguintes anexos referentes aos programas governamentais e metas:

Anexo V – Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

- Metas Anuais, contendo os anexos:

Anexo I – Receitas;

Anexo II – Despesas;

Anexo III – Resultado Primário;

Anexo IV – Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida Pública;

- Metas Fiscais, contendo os anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Anexo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social,

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, e

Anexo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IX – Projeção Atuarial do RPPS

- Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

§ 2º As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2021 poderão ser aumentadas ou diminuídas nos Anexos I e II do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender as necessidades da população.

§ 3º Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, a Autarquia Municipal e seus Fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Promoção do desenvolvimento do Município, da infraestrutura e o crescimento econômico;

III – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, a Autarquia Municipal e seus Fundos.

§ 1º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal;
- II. O orçamento de investimento das empresas, e
- III. O orçamento da seguridade social.

§ 2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas

despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

§ 4º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macro objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 4º É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano de 2021, conterá as metas e prioridades da Administração Municipal e ainda as seguintes disposições:

I – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III – As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, na conformidade dos Demonstrativos que dispõem sobre as Metas Fiscais do Município OU os preços vigentes em agosto de 2020, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV – As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V – Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º Na estimativa das receitas fiscais do Município, foram consideradas:

I – as isenções temporárias que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 34, de 22 de fevereiro de 1996, que isenta o titular do loteamento, por ocasião do parcelamento de solo urbano, do imposto sobre a propriedade territorial urbana;

II – as remissões de juros e correção monetária, legalmente instituída através de incentivos fiscais com vigência para o

exercício de 2021;

III – as isenções dispostas na Lei Complementar Municipal nº 37, de 16 de maio de 1997, devidamente alterada pela Lei Complementar Municipal nº 200, de 02 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar Municipal nº 320, de 16 de julho de 2018, que isenta das taxas e do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o aposentado, pensionista e beneficiário da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), titular ou usufrutuário de imóvel em determinadas condições especificadas no art. 1º da lei;

IV – os descontos na ordem de até 10% (dez por cento) concedidos aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única;

V – as imunidades e isenções dispostas nos arts. 34, 58, 89, 93, 94, 132, 160, 170 e 198, da Lei Complementar Municipal nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal) e na Lei Complementar Municipal nº 127, de 27 de agosto de 2007, e suas alterações;

VI – as isenções dispostas no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.487, de 30 de junho de 2003, que trata das licenças para construção de unidades unifamiliares com área não superior a 70m²;

VII – descontos de 50% (cinquenta por cento) para Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços de Limpeza Pública para os contribuintes que mantiverem hortas em suas propriedades, sejam comunitárias ou individuais;

VIII – isenção de tarifa de água e esgoto para instituições qualificadas como Organização Social;

IX – isenção aos Microempreendedores Individuais – MEI de pagamentos das taxas de licença dispostas no artigo 132, VII, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal), e na Lei Complementar Municipal nº 158, de 01 de março de 2010;

X – suspensões com processo em juízo com liminar suspendendo a cobrança de conservação de estradas;

XI – isenção de Taxa de Licença para execução de Obras particulares vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XII – isenção de ITBI incidente a primeira transmissão do imóvel vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, conforme Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIII – isenção de Taxa de Poder de Polícia administrativa, bem como, da correlata expedição do “habite-se” ou da certidão de conclusão de obras, aos empreendedores, pessoas físicas e/ou jurídicas, que se enquadrem no art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 147/2009;

XIV – isenção de IPTU nos casos enquadrados na Lei Complementar Municipal nº 236, de 16/09/2013 (IPTU VERDE).

XV – isenção de preço público pelo uso de espaço público de feira, e demais taxas correlatas, conforme Lei Complementar nº 324, de 09 de novembro de 2018.

XVI – isenção de tarifas de água e esgoto a todas as instituições de caráter beneficente, assistencial ou filantrópica sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 308, de 07/02/2018.

§ 3º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a atualização da planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – a atualização do cadastro mobiliário e imobiliário fiscal.

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo e Legislativo editarão ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder.

§ 1º Excluem da limitação de empenhos as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, as contrapartidas aos convênios e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o ocorrido e, solicitará do mesmo, medidas de contenção de despesas, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

Art. 8º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão

afetadas as metas de resultado nominal e primário, o que será objeto de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças em cada caso concreto.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira e salários;

III – o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – a revisão do regime jurídico dos servidores;

V – a concessão de benefícios e auxílios aos servidores.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 11. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por qualquer motivo, incluindo aquelas oriundas de demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o “caput” deste artigo;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art.

201 da Constituição Federal, e

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 12. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 13. Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”, de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolver, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

§ 2º Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 14. O Poder Executivo, por meio do sistema de controle interno, fará o acompanhamento da execução orçamentária, dando ciência ao Exmo. Senhor Prefeito através de relatórios periódicos.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e para serviços e compras o inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666.

Art. 16. O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo,

projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X – incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI – utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa.

XII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 17. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e equivalerá a até 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Conterá também reserva de contingência para:

I – atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município;

II – superávit do regime próprio de previdência social;

§ 2º Caso a reserva de contingência de que trata o caput não seja utilizada até 30 de junho de 2021 para os fins de que trata este artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos

para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18. O Poder Executivo está autorizado a realizar, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 19. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder até 20% (vinte por cento) para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, decorrente do excesso de arrecadação, superávit financeiro, superávit orçamentário.

Art. 20. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente os recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras, cumpridas as formalidades do caput do artigo.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

Art. 22. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§ 2º Ao final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos juros de aplicação financeira e os retidos a título de imposto de renda.

§ 3º A Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Art. 23. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I – comprovação de situação de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira;

II – comprovação de qualificação técnica:

III – declarações:

a) que a entidade não têm como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;

b) que a entidade não têm servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau;

c) que os contratados pela entidade com os recursos municipais não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – atendimento direto e gratuito;

V – certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

VI – aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário;

VII – compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

VIII – prestação de constas dos recursos recebidos, com parecer de regularidade das Comissões envolvidas na análise destes documentos, bem como do Controle Interno;

IX – atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 24. Toda movimentação de recursos, por parte da entidade, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;

II – a entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;

III – os recursos recebidos pela entidade, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

IV – auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

V – as despesas com tarifas bancárias e escritórios correrão por conta da entidade, se o caso.

Art. 25. O orçamento poderá prever a celebração de termos de fomento, colaboração e cooperação com entidades sem fins lucrativos, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Sistema de Controle Interno do Município e pela Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 26. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

IV – se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 27. No exercício de 2021 serão transferidos recursos por subvenção, contribuição e auxílios às entidades denominadas no Anexo V, integrante desta lei, obedecidas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 28. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º As despesas referidas no “caput” deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010.

§ 2º As despesas de que trata este artigo, no tocante à Câmara Municipal de Jaguariúna, onerarão a atividade “Câmara Municipal - Comunicação”.

Art. 29. As despesas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, com denominação que permita sua clara identificação.

Art. 30. Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos que efetivem o cumprimento do princípio da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, bem como, a pronta identificação dos recursos nos anexos da Lei.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade dotação orçamentária.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após

adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 33. O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 35. Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP e as Portarias STN/SOF nº 163 e MOG nº 42.

Art. 36. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido projeto e de seus anexos.

Art. 37. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 39. Os tributos, cujo recolhimento pode ser efetuado em parcelas, poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida por decreto municipal.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 02 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 41. Poderá ser criado, aumentado ou desmembrado o quadro das secretarias e unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 42. Fica o Poder Legislativo autorizado a propor reforma de sua estrutura administrativa por meio de Proposições.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira, a título de contribuição, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária – ABPF, visando a mão-de-obra, administração e gerenciamento tendentes à construção e manutenção, com a finalidade de fomentar as atividades culturais e turísticas do Município.

Art. 44. O Poder Executivo poderá firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, fundações, autarquias, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas,

prioritariamente nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes, bem como participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados, inclusive com cessão de servidores públicos concursados com ônus para origem.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, quando interventor de ajuste, contrato ou convênio, receitas financeiras a entidades executoras, regularmente e nomeadas nos instrumentos retro mencionados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, através de instrumento competente, espaço, pessoal e materiais necessários, visando a manutenção dos serviços do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, da Junta Militar, do Tribunal Regional Eleitoral e Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com estabelecimentos de ensino superior, a fim de instituir o Programa Municipal “Universidade para Todos”, visando conceder bolsas parciais de estudo a alunos inscritos nos cursos de graduação.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem implantar e/ou corrigir ruas, avenidas, praças e locais para prédios públicos.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriações que visem a construção de núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênios, contratos ou parcerias para adesão de agências da rede bancária do Município visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo, disponibilizar pessoal, materiais, combustível, bem como, conceder benefícios, auxílios, abonos e pro-labore a servidores, visando a manutenção dos serviços das polícias civil e militar instaladas neste Município, e apoio às atividades da administração municipal.

Art. 52. Fica o Poder Executivo, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de educação, saúde, trabalho, segurança, habitação, assistência social, saneamento básico, agricultura e meio ambiente, esportes, turismo, cultura, trânsito e transportes.

Art. 53. Fica o Poder Executivo, autorizado a formalizar convênios, repassar recursos financeiros, alienar, e a doar glebas de terras a Cohab Bandeirante, bem como, alienar, por doação, bem imóvel à Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construir núcleos de casas ou conjuntos habitacionais populares.

Art. 54. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênios ou contratos com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outras esferas de governo, visando conceder gratificações, benefícios e auxílios destinados a servidores municipalizados das áreas da saúde, educação e segurança.

Art. 56. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder anualmente, abonos e reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais e estagiários, sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens, para prestarem serviços junto ao Tribunal, sem ônus a este, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o Município de Jaguariúna.

Art. 58. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais e estagiários à Autarquia Municipal.

Art. 59. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida consolidada fundada em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, de acordo com a disponibilidade financeira, mediante a concessão de um desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante atualizado da dívida pública, incluindo o principal, atualização monetária e juros de mora.

§1º Considera-se dívida pública consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município de Jaguariúna, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, tratados, transações, acordos e compromissos de exigibilidade igual ou superior a 12 (doze) meses.

§2º A dívida pública consolidada ou fundada, mesmo que em fase de cobrança judicial em ação proposta pelo credor, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de acordo anteriores, poderá ser reconhecida e parcelada, sendo que a fixação dos honorários sucumbenciais observará os seguintes percentuais:

I – dez por cento sobre o valor da dívida até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

II – oito por cento sobre o valor da dívida acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III – cinco por cento sobre o valor da dívida acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

IV – três por cento sobre o valor da dívida acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

§3º A atualização monetária da dívida consolidada ou fundada não poderá superar a variação do Índice Geral de

Preços - Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

§4º As despesas com refinanciamento da dívida consolidada ou fundada serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida pública em programação específica.

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros à Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna – ACIJ, visando fomentação de serviços de apoio à pequena e micro empresa.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Receita Federal objetivando o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança de tributos federais e municipais.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, a título de contribuição, recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – FUNDOCAMP.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o usuário de transporte coletivo, das tarifas de serviços cobradas pelos permissionários de transportes coletivos do Município.

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parte do tributo “taxa de remoção de lixo”.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o tributo “imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana” e taxas municipais ao proprietário de imóvel que tenha sido inventariado ou tombado.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação por risco de morte para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal, Guarda Municipal, Coordenador de Operações, Diretor de Guarda Municipal, Vigia e Vigilante, e de risco por acidente a Motorista de Ambulância.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Cooperação Técnica com empresa especializada visando modernizar o controle de empréstimos consignados.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ e repassar-lhe recursos financeiros a título de contribuição.

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cartão alimentação para os servidores municipais.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso com outros municípios, visando a realização de partos e atendimento médico em geral.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a protestar em cartório os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e

SERASA.

Art. 72. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 73. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir consórcio com a CONSAB – Saneamento Ambiental, bem como, contratar serviços complementares como coleta manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, higienização e manutenção dos containers, locação de máquinas e caminhões e mão de obra para limpeza e varrição, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados, a título de contribuição.

Art. 74. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “Restaurante Popular” nos limites do Município de Jaguariúna.

Art. 75. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas Norte – CISMETRO, aderindo aos seu Contrato de Consórcio/Estatuto Social, bem como contratar serviços complementares, repassando recursos financeiros pelos serviços prestados a título de contribuição.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 77. A receita da Autarquia instituída por este Município, quando em efetivo exercício, será realizada mediante arrecadação dos serviços de água, esgoto, ligações e outros serviços, multas, rendas patrimoniais, alienações, transferências governamentais e repasses do Município, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 78. A Autarquia instituída por este Município é autorizada a:

I – abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa;

II – realizar remanejamentos, transposições e transferências, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, desde que os recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias;

III – contratar operações de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução nº 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução nº 003, de 03 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 79. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a criar, desmembrar ou aumentar as unidades orçamentárias, obedecidos os critérios legais.

Art. 80. A Autarquia instituída por este Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, referentes ao meio ambiente, com registro no Conselho respectivo e que tenham, pelo menos, 12 (doze) meses de existência e funcionamento.

Art. 81. A Autarquia instituída por este Município poderá

firmar contratos, inclusive de gestão, convênios, termos de cooperação, parceria ou de compromisso, com outras esferas de governo, entidades profissionalizantes, entidades sem fins lucrativos e entidades qualificadas como Organizações Sociais, para o desenvolvimento de seus respectivos programas, prioritariamente nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, bem como, participar de consórcios que visem objetivos comuns dentre os retro citados.

Art. 82. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a formalizar convênios com as agências da rede bancária do Município, visando agilizar as atividades de recebimento e pagamento junto aos respectivos contribuintes e fornecedores.

Art. 83. Fica a Autarquia instituída por este Município, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizada a instituir Fundos Especiais, visando propiciar apoio e suporte financeiro às políticas e diretrizes, determinadas pelo Município em conjunto com os Conselhos Municipais, com atuação prioritária nas áreas de saneamento básico e meio ambiente.

Art. 84. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a formalizar convênios com as agências bancárias do Município, facultando aos servidores municipais a realização de empréstimos financeiros consignados em folha de pagamento.

Art. 85. Fica a Autarquia instituída por este Município, autorizada a conceder anualmente, abonos e reajustes salariais aos servidores públicos.

Art. 86. Fica a Autarquia instituída por este Município autorizada a fornecer cartão alimentação para os servidores públicos.

Art. 87. Fica a Autarquia autorizada a protestar em cartório, os devedores inscritos em dívida ativa, bem como, a sua inscrição em Serviços de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional da Câmara Municipal e da Prefeitura.

Art. 89. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.716, de 14 de dezembro de 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município, do Serviço de Água e Esgoto – SAE e do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS, para o exercício de 2021.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2021, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 419.238.000,00 (quatrocentos e dezenove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais), da autarquia municipal Serviço de Água e Esgoto – SAE em R\$ 1.000,00 (mil reais) e do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos – RPPS em R\$ 57.261.000,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil reais), totalizando R\$ 476.500.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 464.964.050,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 85.208.100,00
Receita de Contribuições	R\$ 13.301.000,00
Receita de Contribuições - Intra-orçamentária	R\$ 22.560.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 25.602.000,00
Receita Industrial	R\$ 82.500,00
Receita de Serviços	R\$ 13.099.000,00
Transferências Correntes	R\$ 351.818.450,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	-R\$ 56.820.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.113.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.534.950,00
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 2.300.000,00
Transferências de Capital	R\$ 6.234.950,00

TOTAL DAS RECEITAS **R\$ 476.499.000,00**



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
----------------------------	-----------------

TOTAL DA RECEITA **R\$ 1.000,00**

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVO	R\$ 5.880.000,00
02	JUDICIÁRIA	R\$ 15.888.700,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 38.913.350,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 18.994.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.388.400,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 9.713.000,00
10	SAÚDE	R\$ 115.473.440,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 121.270.000,00
13	CULTURA	R\$ 6.078.800,00
15	URBANISMO	R\$ 31.032.850,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 1.080.500,00
17	SANEAMENTO	R\$ 18.183.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 5.823.900,00
22	INDÚSTRIA	R\$ 1.256.060,00
25	ENERGIA	R\$ 3.800.000,00
26	TRANSPORTE	R\$ 8.769.700,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 5.617.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.787.800,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 49.548.000,00
	TOTAL	R\$ 476.499.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

17	SANEAMENTO	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR SUBFUNÇÕES

031	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 5.880.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	R\$ 15.888.700,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 8.784,100,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 26.856.900,00
124	CONTROLE INTERNO	R\$ 249.350,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 2.959.300,00
181	POLICIAMENTO	R\$ 17.297.600,00
182	DEFESA CIVIL	R\$ 1.696.400,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 210.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 30.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 13.212.100,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$ 9.713.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 48.494.590,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 66.279.500,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 478.200,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 221.150,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 5.000.000,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 58.244.200,00
362	ENSINO MÉDIO	R\$ 1.200.000,00
364	ENSINO SUPERIOR	R\$ 6.819.000,00
365	ENSINO INFANTIL	R\$ 48.454.800,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 452.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.100.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 6.078.800,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 10.281.900,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$ 26.352.650,00
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	R\$ 3.500.000,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R\$ 1.000.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 17.183.500,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 5.428.100,00
544	RECURSOS HIDRICOS	R\$ 144.300,00
605	ABASTECIMENTO	R\$ 1.000.000,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 1.256.060,00
752	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.800.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 5.607.000,00



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

813	LAZER	R\$ 10.000,00
843	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.787.800,00
997	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 47.548.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.000.000,00

TOTAL DA DESPESA **R\$ 476.499.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR SUBFUNÇÃO

512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 1.000,00
-----	--------------------------	--------------

TOTAL DA DESPESA		R\$ 1.000,00
-------------------------	--	---------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 400.203.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 26.747.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 49.548.000,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 476.499.000,00
-------------------------	---------------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ -

TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.000,00
-------------------------	---------------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PODER LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

51	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 5.880.000,00
----	------------------	------------------

TO TAL DA DESPESA		R\$ 5.880.000,00
-------------------	--	------------------

PODER EXECUTIVO

1	SECRETARIA DE GABINETE	R\$ 5.580.700,00
2	SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 6.226.400,00
3	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 34.644.700,00
4	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 249.350,00
5	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 15.888.700,00
6	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 13.388.400,00
8	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	R\$ 1.256.060,00
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 121.270.000,00
10	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	R\$ 5.617.000,00
11	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 24.007.400,00
12	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 31.152.650,00
13	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 4.760.700,00
14	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 115.473.440,00
15	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	R\$ 6.078.800,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 18.994.000,00
17	SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	R\$ 8.769.700,00
71	FUNDO ESPECIAL PREV SOCIAL SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS	R\$ 57.261.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$ 470.619.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

61	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.000,00
----	--------------------------	--------------

TO TAL DA DESPESA		R\$ 1.000,00
-------------------	--	--------------



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.021 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, através de Decreto ou Ato da Mesa;

II – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

V – contratar operações de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução 003, de 03 de abril de 2002, do Senado Federal.

Art. 5º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 6º A RECEITA da autarquia será realizada mediante arrecadação dos serviços de água, esgoto, ligações e outros serviços, multas, rendas patrimoniais, alienações, transferências governamentais e repasses do Município, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º A autarquia é autorizada a:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.021 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, através de Decreto ou Ato da Mesa;

II – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

V – contratar operações de crédito, junto às instituições financeiras, nos moldes da Resolução 043, de 21 de dezembro de 2001, com alterações trazidas pela Resolução 003, de 03 de abril de 2002, do Senado Federal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam convalidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei 2.463, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2018 a 2021, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

LEI Nº 2.714, de 14 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a declaração de via de circulação de pedestres como Travessa Padre Guilherme Bruckhäuser, na Praça Dona Umbelina Bueno.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como bem de uso comum do povo, por destinação, a via de circulação exclusiva de pedestres, desde logo, classificada como Travessa, com a seguinte descrição (croqui anexo):

“A travessa inicia junto ao vértice 1, localizado a 33,62 metros da esquina da rua Cândido Bueno e a Praça Dona Umbelina Bueno, lado par, do lado esquerdo de quem olha da rua Cândido Bueno; do vértice 1, segue em direção até o vértice 2, no azimute 61°11'43”, em uma distância de 20,82 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 no azimute 63°32'24”, em uma distância de 10,10 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 67°01'09”, em uma distância de 3,40 metros, confrontando com propriedade da Diocese de Amparo, Igreja Centenária de Santa Maria; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5 no azimute 73°16'32”, em uma distância de 31,76 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6 no azimute 157°20'34”, em uma distância de 6,15 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7 no azimute 254°04'16”, em uma distância de 28,20 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8 no azimute 247°43'24”, em uma distância de 10,60 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9 no azimute 241°31'52”, em uma distância de 27,430 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno; finalmente do vértice 9 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 338°37'12”, na extensão de 5,92 metros, confrontando com Praça Dona Umbelina Bueno, fechando assim uma área de 391,93 metros quadrados.”

Art. 2º A via descrita no art. 1º passa a denominar-se: Travessa Padre Guilherme Bruckhäuser.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

DECRETO Nº 4.237, de 03 de novembro de 2020.

Dispõe sobre autorização para remanejamento, transposição e transferência entre rubricas do Orçamento do exercício de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 19, da Lei Municipal nº 2.612, de 25 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a efetuar remanejamento, transposição e transferência, no valor total de R\$ 4.244.273,17 (quatro milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e dezessete centavos), conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:

SEDUC	12.361.14.2061.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 122	Fonte 1	R\$ 744.514,34
SEDUC	12.361.20.2041.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 133	Fonte 1	R\$ 500.000,00
SEDUC	12.361.15.2036.319113	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária	F = 137	Fonte 2	R\$ 15.200,00
SEDUC	12.306.19.2040.339030	Material de Consumo	F = 144	Fonte 5	R\$ 70.450,00
SMS	10.301.69.2507.339030	Material de Consumo	F = 259	Fonte 1	R\$ 552.328,69
SMS	10.301.69.2508.339030	Material de Consumo	F = 265	Fonte 2	R\$ 147.000,00
SMS	10.301.69.2508.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 268	Fonte 1	R\$ 999.922,62
SMS	10.301.69.2508.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 272	Fonte 5	R\$ 50.000,00
SMS	10.302.72.2512.335039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 282	Fonte 1	R\$ 338.040,00
SMS	10.302.72.2512.339030	Material de Consumo	F = 284	Fonte 5	R\$ 44.600,00
SMS	10.302.72.2514.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 287	Fonte 5	R\$ 33,56
SMS	10.302.72.2514.319013	Obrigações Patronais	F = 288	Fonte 5	R\$ 9.819,10
SMS	10.302.72.2514.319113	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária	F = 289	Fonte 5	R\$ 49.805,00
SMS	10.302.72.2514.339030	Material de Consumo	F = 290	Fonte 5	R\$ 6.574,70
SMS	10.302.72.2514.339032	Material de Distribuição Gratuita	F = 291	Fonte 5	R\$ 85.560,00
SMS	10.302.72.2514.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 292	Fonte 5	R\$ 41.000,00
SMS	10.304.73.2516.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 293	Fonte 5	R\$ 31.840,00
SMS	10.305.73.2515.339030	Material de Consumo	F = 301	Fonte 5	R\$ 45.000,00
SMS	10.305.73.2515.339032	Material de Distribuição Gratuita	F = 302	Fonte 5	R\$ 3.000,00
SMS	10.305.73.2515.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 303	Fonte 5	R\$ 66.000,00
SMS	10.305.73.2515.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 304	Fonte 5	R\$ 40.000,00
SMS	10.302.71.2511.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 307	Fonte 1	R\$ 170.879,85
SMS	10.302.71.2509.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 398	Fonte 5	R\$ 206.768,31
SMS	10.302.71.2511.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 399	Fonte 5	R\$ 25.937,00
TOTAL					R\$ 4.244.273,17

PARA:

SAF	04.123.11.2058.339030	Material de Consumo	F = 61	Fonte 1	R\$ 20.000,00
SAF	04.123.11.2058.339046	Auxílio Alimentação	F = 64	Fonte 1	R\$ 15.000,00

SAF	04.123.11.2058.339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	F = 65	Fonte 1	R\$ 230.000,00
SAF	28.843.11.2066.329021	Juros Sobre a Dívida do Contrato	F = 70	Fonte 1	R\$ 125.000,00
SENEJ	02.061.07.2007.339046	Auxílio Alimentação	F = 89	Fonte 1	R\$ 1.500,00
SENEJ	02.061.07.2007.339091	Sentenças Judiciais	F = 90	Fonte 1	R\$ 4.000,00
SAS	08.244.25.2003.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 99	Fonte 1	R\$ 25.500,00
SAS	08.244.25.2003.339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F = 100	Fonte 1	R\$ 300.000,00
SEDEC	22.661.32.2030.335039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 113	Fonte 1	R\$ 9.500,00
SEDUC	12.365.15.2072.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 138	Fonte 2	R\$ 15.200,00
SEJEL	27.812.23.2023.339030	Material de Consumo	F = 188	Fonte 1	R\$ 20.000,00
SEJEL	27.812.23.2521.449051	Obras e Instalações	F = 194	Fonte 5	R\$ 70.000,00
SMA	18.541.10.2027.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 196	Fonte 1	R\$ 26.500,00
SMA	18.541.10.2027.319013	Obrigações Patronais	F = 197	Fonte 1	R\$ 1.000,00
SMA	18.541.10.2027.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 202	Fonte 1	R\$ 402.500,00
SMA	18.541.10.2027.339048	Auxílio Alimentação	F = 203	Fonte 1	R\$ 4.200,00
SEPLAN	15.451.08.2008.339046	Auxílio Alimentação	F = 241	Fonte 1	R\$ 1.200,00
SMS	10.301.69.2507.339030	Material de Consumo	F = 259	Fonte 5	R\$ 50.000,00
SMS	10.301.69.2508.337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F = 263	Fonte 2	R\$ 100.000,00
SMS	10.301.69.2508.337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F = 263	Fonte 5	R\$ 154.000,00
SMS	10.301.69.2508.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 267	Fonte 2	R\$ 47.000,00
SMS	10.301.69.2058.339046	Auxílio Alimentação	F = 269	Fonte 1	R\$ 20.000,00
SMS	10.302.72.2512.337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F = 283	Fonte 5	R\$ 44.600,00
SMS	10.302.72.2513.337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F = 286	Fonte 5	R\$ 224.632,36
SMS	10.302.71.2509.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 305	Fonte 1	R\$ 2.061.285,50
SMS	10.302.71.2509.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 305	Fonte 5	R\$ 232.705,31
SETUC	13.392.33.1037.449051	Obras e Instalações	F = 309	Fonte 5	R\$ 450,00
SMSP	06.182.04.2006.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 332	Fonte 1	R\$ 2.200,00
SMSP	06.181.04.2004.339046	Auxílio Alimentação	F = 342	Fonte 1	R\$ 8.000,00
SMU	26.451.05.2005.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 350	Fonte 1	R\$ 28.300,00
TOTAL					R\$ 4.244.273,17

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de novembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES

Respondendo pela Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.239, de 16 de novembro de 2020.

Dispõe sobre autorização para remanejamento, transposição e transferência entre rubricas do Orçamento do exercício de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso das



atribuições que lhe são conferidas por lei e, de conformidade com o que preceitua o art. 19, da Lei Municipal nº 2.612, de 25 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a efetuar remanejamento, transposição e transferência, no valor total de R\$ 3.306.615,00 (três milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e quinze reais), conforme as seguintes dotações orçamentárias vigentes:

DE:

SAF	04.123.11.2058.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 56	Fonte 1	R\$ 500.000,00
SAS	08.244.25.2003.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 99	Fonte 2	R\$ 20.000,00
SEDUC	12.361.14.2061.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 122	Fonte 1	R\$ 500.000,00
SEDUC	12.361.14.2061.339030	Material de Consumo	F = 127	Fonte 1	R\$ 400.000,00
SEDUC	12.365.20.2041.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 134	Fonte 1	R\$ 600.000,00
SEDUC	12.361.15.2036.319113	Obrigações Patronais- Intra Orçamentária	F = 137	Fonte 2	R\$ 700.000,00
SEDUC	12.306.19.2040.339030	Material de Consumo	F = 144	Fonte 5	R\$ 85.500,00
SEDUC	12.365.13.2068.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	F = 159	Fonte 1	R\$ 419.015,00
SMA	18.541.10.2029.339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F = 212	Fonte 3	R\$ 4.100,00
SMS	10.301.69.2507.339030	Material de Consumo	F = 259	Fonte 1	R\$ 50.000,00
SMSP	06.181.04.2004.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 340	Fonte 1	R\$ 28.000,00
TOTAL					R\$ 3.306.615,00

PARA:

SG	04.131.59.2053.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 37	Fonte 1	R\$ 2.500,00
SG	04.131.59.2053.339046	Auxílio Alimentação	F = 38	Fonte 1	R\$ 1.000,00
SG	04.244.59.2065.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 44	Fonte 1	R\$ 1.300,00
SAF	04.123.11.2058.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 63	Fonte 1	R\$ 20.000,00
SAF	04.123.11.2058.339046	Auxílio Alimentação	F = 64	Fonte 1	R\$ 30.300,00
SAF	04.123.11.2058.339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	F = 65	Fonte 1	R\$ 10.000,00
SAF	04.123.11.2058.339093	Indenizações e Restituições	F = 67	Fonte 1	R\$ 10.500,00
SAF	04.123.11.2058.339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F = 68	Fonte 1	R\$ 107.000,00
SAF	04.123.11.2058.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 69	Fonte 1	R\$ 500,00
SAF	28.843.11.2066.469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F = 71	Fonte 1	R\$ 12.500,00
SENEJ	02.061.07.2007.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 87	Fonte 1	R\$ 8.200,00
SENEJ	02.061.07.2007.339046	Auxílio Alimentação	F = 89	Fonte 1	R\$ 1.800,00
SENEJ	02.061.07.2007.339091	Sentenças Judiciais	F = 90	Fonte 1	R\$ 278.200,00
SAS	08.244.25.2003.339030	Material de Consumo	F = 96	Fonte 2	R\$ 20.000,00
SAS	08.244.25.2003.339030	Material de Consumo	F = 96	Fonte 5	R\$ 77.200,00
SAS	08.244.25.2003.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 99	Fonte 1	R\$ 10.000,00
SAS	08.244.25.2003.339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	F = 100	Fonte 1	R\$ 200.000,00
SAS	08.244.25.2003.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 102	Fonte 5	R\$ 5.100,00
SEDEC	22.661.32.2030.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	F = 110	Fonte 1	R\$ 33.000,00
SEDEC	22.661.32.2030.319013	Obrigações Patronais	F = 111	Fonte 1	R\$ 4.000,00
SEDEC	22.661.32.2030.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 117	Fonte 1	R\$ 39.000,00

SEDUC	12.361.14.2061.319013	Obrigações Patronais	F = 123	Fonte 1	R\$ 113.500,00
SEDUC	12.361.14.2061.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 128	Fonte 1	R\$ 3.000,00
SEDUC	12.361.14.2061.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 129	Fonte 5	R\$ 3.200,00
SEDUC	12.361.14.2061.469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F = 132	Fonte 1	R\$ 42.300,00
SEDUC	12.365.15.2072.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	F = 138	Fonte 2	R\$ 700.000,00
SEDUC	12.365.13.1013.449051	Obras e Instalações	F = 156	Fonte 1	R\$ 2.700,00
SEDUC	12.365.13.2068.319013	Obrigações Patronais	F = 160	Fonte 1	R\$ 30.000,00
SEDUC	12.365.13.2069.319013	Obrigações Patronais	F = 171	Fonte 1	R\$ 36.210,00
SEDUC	12.361.66.2077.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	F = 178	Fonte 1	R\$ 147.000,00
SEJEL	27.812.23.2023.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 189	Fonte 1	R\$ 4.900,00
SMA	18.541.10.2027.319011	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	F = 196	Fonte 1	R\$ 477.100,00
SMA	18.541.10.2027.319013	Obrigações Patronais	F = 197	Fonte 1	R\$ 37.750,00
SMA	18.541.10.2027.339036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	F = 201	Fonte 1	R\$ 2.000,00
SMA	18.541.10.2027.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 202	Fonte 1	R\$ 56.755,00
SMA	18.541.10.2027.339046	Auxílio Alimentação	F = 203	Fonte 1	R\$ 35.850,00
SMA	18.541.10.2027.469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	F = 205	Fonte 1	R\$ 79.450,00
SMA	18.541.10.2029.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 211	Fonte 3	R\$ 4.100,00
SOS	15.452.24.2024.337170	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	F = 222	Fonte 1	R\$ 331.600,00
SOS	15.452.24.2024.339046	Auxílio Alimentação	F = 227	Fonte 1	R\$ 15.300,00
SOS	15.452.24.2524.449052	Equipamentos e Material Permanente	F = 230	Fonte 1	R\$ 6.000,00
SEPLAN	15.451.08.2008.339014	Diárias- Civil	F = 237	Fonte 1	R\$ 100,00
SEPLAN	15.451.08.2008.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 240	Fonte 1	R\$ 8.500,00
SEPLAN	15.451.08.2008.339046	Auxílio Alimentação	F = 241	Fonte 1	R\$ 3.800,00
SMS	10.301.69.2508.319013	Obrigações Patronais	F = 261	Fonte 1	R\$ 1.000,00
SMS	10.301.69.2508.339046	Auxílio Alimentação	F = 269	Fonte 1	R\$ 74.700,00
SMS	10.304.73.2517.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 297	Fonte 1	R\$ 50.000,00
SETUC	13.392.33.2031.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 319	Fonte 1	R\$ 50.000,00
SMSP	06.182.04.2006.339046	Auxílio Alimentação	F = 333	Fonte 1	R\$ 5.000,00
SMSP	06.181.04.2004.339039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F = 341	Fonte 1	R\$ 28.000,00
SMSP	06.181.04.2004.339046	Auxílio Alimentação	F = 342	Fonte 1	R\$ 84.700,00
TOTAL					R\$ 3.306.615,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de novembro de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 1.624, de 10 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Protocolo PMJ nº 18.474/2019 e no Protocolo PMJ nº 14.949/2020,

RESOLVE:

I-Conceder a servidora CLEIDE PIRES FERREIRA MEDEIROS, matrícula funcional 1.572, R.G. nº 23.592.014-9, Guarda Municipal 2ª classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 1º de julho de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de julho de 2021.

PORTARIA Nº 1.625, de 10 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Protocolo PMJ nº 2.695/2020,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor JOÃO CARLOS DE SOUZA, matrícula funcional 1967, R.G. nº 45.492.165-2, Guarda Municipal 2ª classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 1º de julho de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de julho de 2021.

PORTARIA Nº 1.626, de 10 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Protocolo PMJ nº 3.640/2020,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor RICARDO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula funcional 1588, R.G. nº 19.770.881-X, Guarda Municipal 2ª classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 1º de novembro de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de novembro

de 2021.

PORTARIA Nº 1.627, de 10 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Protocolo PMJ nº 15.748/2020 juntado ao Protocolo PMJ nº 9.071/2017,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor JOÃO GUILHERME JACHETTA, matrícula funcional 2733, R.G. nº 16.800.255-3, Guarda Municipal 3ª classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 1º de julho de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de julho de 2021.

PORTARIA Nº 1.628, de 10 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço, constante do Protocolo PMJ nº 15.748/2020 juntado ao Protocolo PMJ nº 9.071/2017,

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor JOÃO GUILHERME JACHETTA, matrícula funcional 2733, R.G. nº 16.800.255-3, Guarda Municipal 3ª classe da Secretaria Municipal de Segurança Pública, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º (primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fruição a partir de 1º de dezembro de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II - Esta Portaria surtirá efeito a partir de 1º de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 1.629, de 11 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, especialmente, o contido no art. 224 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e com base na Certidão de Tempo de Serviço para Licença Prêmio acostada ao Protocolo PMJ nº 009412/2020,

RESOLVE:

I – Conceder, ao servidor JOSE MARCOS SOUZA DOS SANTOS, matrícula funcional 3.031, RG nº 25.366.592-9, Agente Operacional, da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, relativa ao 1º

(primeiro) período aquisitivo de efetivo serviço público, com fuição a partir de 11 de janeiro de 2021 e pelo período de 30 (trinta) dias.

II – Esta Portaria surtirá efeitos a partir de 11 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 1.630, de 14 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 235/2020, que tem por objeto o fornecimento de até 123.800 kg de Policloreto de Alumínio – PAC a 18% para utilização em estação de tratamento de esgoto, cuja contratada é NHEEL QUÍMICA LTDA, Procedimento Licitatório nº 333/2020.

- Amaurílio José de Oliveira, Operador de ETE, CPF/MF nº 295.845.768-01 e R.G. nº 12.208.250/MG.

- Marcelo Henrique Bueno, Operador de ETE, CPF/MF nº 373.728.218-86 e R.G. nº 46.606.307-6.

- Leidiane Alves Dias, Assistente de Gestão Pública, CPF/MF nº 227.212.098-92 e R.G. nº 41.971.601-4.

- Maria Teresa de Toledo Lima, Analista de Saneamento, CPF/MF nº 107.928.748-54 e R.G. nº 17.296.729-6.

- Silvana Turolla Broleze, Analista de Saneamento e exercendo o cargo em comissão de Diretor de Departamento, CPF/MF nº 260.718.668-47 e R.G. nº 28.187.677-0.

PORTARIA Nº 1.631, de 14 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com apoio OFÍCIO SEDUC. Nº 302/2020 e Protocolo PMJ nº 016230/2020,

RESOLVE:

I- Dar nova redação ao inciso IV da Portaria nº 1.092, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Jaguariúna, mantendo-se os efeitos de mandato:

“IV-Representantes das entidades civis organizadas:

a) Titulares:

ROBSON NUNES, R.G. nº 20.624.166-5

ROBERTA APARECIDA SOUZA, R.G. nº 57.675.135-2

b) Suplentes:

THAIS ALVES DE ANDRADE, R.G. nº 28.438.660-1

KELLI CRISTINA GALANE, R.G. nº 30.261.478-3”.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 19 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 1.632, de 14 de dezembro 2020

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 173/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia/SP, cujo contratado é MULTIVAM LOCADORA E TRANSPORTES LTDA, Procedimento Licitatório- PL nº 392/2020:

- Laércio Aparecido Pelisão, Tratorista, exercendo o cargo em comissão de ouvidor da Guarda Municipal e respondendo interinamente pelo Departamento de Transporte Escolar, CPF/MF nº 403.342.791-00 e R.G. nº 53.253.235-1.

Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2020 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se reaberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A nova data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 11 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O novo edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de dezembro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9757, com Edson, (19) 3867-9825, com Rafael ou Renato, (19) 3867-9760, com Luciano ou pelo endereço eletrônico: rafael_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 14 de dezembro de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 – COM ITENS DE COTA PRINCIPAL, COM ITENS DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP E COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE –

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020, cujo objeto é o registro de preços de insumos de enfermagem, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 14 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de dezembro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Edson, (19) 3867-9825, com Rafael ou Renato, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9760, com Luciano, ou pelo endereço eletrônico: ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 14 de dezembro de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020 – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020, cujo objeto é o registro de preços de equipamentos de proteção individual EPI e coletiva EPC para os Departamentos de Água e Esgoto, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 12 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de dezembro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Edson, (19) 3867-9825, com Rafael ou Renato, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9760, com Luciano, ou pelo endereço eletrônico: esther@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 14 de dezembro de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020 – COM ITENS DE COTA PRINCIPAL E COM ITENS DE COTA RESERVADA

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, torna público e para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto nesta Prefeitura, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2020, cujo objeto é o registro de preços de fraldas geriátricas e juvenil, conforme quantidades e demais especificações descritas no Edital. A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia 13 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). O Edital completo poderá ser consultado e adquirido nos sites www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 16 de dezembro de 2020. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (19) 3867-9801, com Aline, (19) 3867-9780, com Antônia, (19) 3867-9707, com Esther, (19) 3867-9792, com Ricardo, (19) 3867-9757, com Edson, (19) 3867-9825, com Rafael ou Renato, (19) 3867-9807, com Nayma, (19) 3867-9760, com Luciano, ou pelo endereço eletrônico: edson_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 14 de dezembro de 2020.

Antonia M. S. X. Brasilino

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020

Torna-se público e para conhecimento dos interessados que o Pregão acima mencionado tendo como objeto o PREGÃO ELETRÔNICO 115/ 2020, que tem por objeto “Fornecimento de até 1.500 toneladas de hipoclorito de sódio 12%”, foi adjudicado no dia 10 e homologado no dia 14 de dezembro de 2020, em favor da licitante a seguir, pelo valor unitário e total:

Nome: OCC QUIMICA LTDA – CNPJ: 07.172.841/0001-25

Total Fornecedor: R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)

Descrição	UN	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%	TON	1.500	R\$ 900,00	R\$1.350.000,00

Esther Lana Vieira – Pregoeira

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva – Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Maluna Soluções Ambientais Eireli. CNPJ: 31.609.395/0001-58

Objeto: Prestação de Serviços em Assessoria Técnica, denominado Unidade Coordenadora de Execução – UCE/ Jaguariúna para apoio, suporte técnico e acompanhamento das ações do Programa Bacias-Jaguariúna, com a finalidade de viabilizar a fase de implementação de atividades para a

conservação e recuperação de mananciais no município de Jaguariúna-SP.

Vigência: 26 (vinte e seis) meses.

Valor Total: R\$ 144.250,00

Secretaria de Gabinete, 14 de dezembro de 2020

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

Ata de Registro de Preços nº 234/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora: Vector Sistemas de Medição Ltda.

CNPJ 10.959.672/0001-82

Objeto: Registro de preços de hidrômetros

Item: 01

Valor total: R\$ 70.875,00

Secretaria de Gabinete, 07 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020

Ata de Registro de Preços nº 235/2020

Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Detentora: Nheel Química Ltda.

CNPJ 47.003.579/0001-00

Objeto: Fornecimento de até 123.800 kg de policloreto de alumínio – PAC à 18%

Valor total: R\$ 148.560,00

Secretaria de Gabinete, 14 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE NONO ADITAMENTO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/1991

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Estâncias Metrópolis Turismo e Viação Ltda.

CNPJ 07.073.595/0001-54

Objeto: Permissão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros

Valor total: R\$ 340.984,69;

Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais.

Secretaria de Gabinete, 11 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

CNPJ 53.437.315/0001-67

Objeto: Continuidade no fornecimento de cestas básicas

O valor unitário da cesta básica passa a ser de R\$ 125,20;

Permanece inalterado o valor global estimado do contrato, ou seja, R\$ 500.787,00;

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 03 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018

Contrato nº 119/2018

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Sudré Tempero da Roça Ltda. – CNPJ 12.051.054/0001-65

Objeto: Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis

Valor total deste aditamento: R\$414.720,00

Continuam em vigor as demais cláusulas contratuais.

Secretaria de Gabinete, 08 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020

Contrato nº 173/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Multivam Locadora e Transportes Ltda. - CNPJ: 09.616.411/0001-80.

Objeto: Prestação de serviços de transporte Escolar para alunos portadores de deficiência mental e autismo para o centro especializado na cidade de Paulínia/SP.

Valor p/ km: R\$3,18 (três reais e dezoito centavos).

Valor global: R\$ 65.902,32 (sessenta e cinco mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Secretaria de Gabinete, 07 de dezembro de 2020.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

Contrato nº 159/2020

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Cury - Indústria e Comércio de Tintas - Eireli –
CNPJ 08.299.152/0001-49

Objeto: Prestação de serviços de pintura nas unidades escolares.

Fica prorrogada a vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, contados de 16 de dezembro de 2020.

Ficam suprimidos as quantidades do item 1.3. (APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, DUAS DEMÃOS, AF_06/2014) dos Lotes 01 e 03 de 2.120,72 m² para 1.251,45 m².

Com a supressão mencionada em cláusula anterior, permanecendo o valor unitário do item 1.3 do Lote 01 de R\$ 10,77 (dez reais e setenta e sete centavos), considerando a quantidade de 1.251,45 m² o valor total deste item que era de R\$ 22.840,15 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos) passa a ser de R\$ 13.478,12 (treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos) e para o item 1.3 do Lote 03, permanecendo o valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), considerando a quantidade de 1.251,45 m² o valor total deste item que era de R\$ 20.146,84 (vinte mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 11.888,78 (onze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Diante das supressões acima, considerando a redução deste item 1.3 dos Lotes 01 e 03, o valor global do contrato que era de R\$ 144.519,12 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos) passa a ser de R\$ 126.899,03 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e três centavos).

Continuam em vigor todas as outras cláusulas e condições do contrato e do correlato processo administrativo.

Secretaria de Gabinete, 07 de dezembro de 2020

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

Câmara Municipal de JaguariúnaEstado de São Paulo

ERRATA

AO TERMO DE CONTRATO

Proc. Administrativo nº 087/20

Interessado: Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Termo de Contrato nº 006/20

Objeto: *Locação de licença de uso de programas de informática (softwares) integrado abrangendo migração de dados, conversão de dados (inclusive de exercícios anteriores), instalação, atualização e manutenção, bem como treinamento e suporte técnico nas áreas de Contabilidade Pública, Compras, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência e Recursos Humanos/Folha de Pagamento, sendo os arquivos compatíveis com o Coletor de Dados do TCE/SP, para transporte e armazenamento das informações, de todas as fases do AUDESP, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.*

A Câmara Municipal de Jaguariúna, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, após observância de erro material e divergência, entre caput e clausula terceira, quanto à vigência do contrato de 12 meses, REALIZOU A SEGUINTE CORREÇÃO:

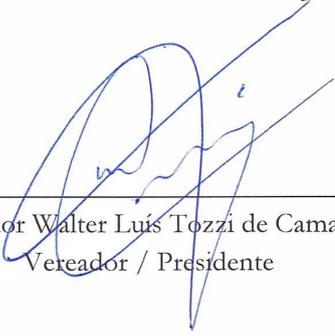
ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução - A duração do contrato será de 12 (doze) meses iniciando em 22 de outubro de 2020 a **21 de outubro de 2020**.

LÊIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução - A duração do contrato será de 12 (doze) meses iniciando em 22 de outubro de 2020 a **21 de outubro de 2021**.

Tendo em vista que referida correção não afeta a eficácia do Termo de Contrato, ficam ratificadas as demais cláusulas.



Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Vereador / Presidente